

DIRETORIA GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – CL

Chamada Pública Seplan nº 01/2024
Respostas à solicitação de esclarecimentos nº 1/2024

Ao
Itaú Unibanco S.A
Sr. Rodrigo Figueiredo Silva

Senhor Proponente,

Seguem respostas ao pedido nº 01 de esclarecimentos referente a Chamada Pública Seplan nº 01/2024, solicitado por e-mail:

1. Alusivo ao questionamento 01, referente ao item 9.3.4 do edital:

- Em relação ao item 9.3.4 do edital, para fins de segurança e previsibilidade, já que a lista de documentos exigidos é critério para a avaliação da possibilidade de participação no edital pela instituição financeira, gentileza especificar quais são os demais documentos ser exigidos para fins de assinatura do contrato pelo vencedor.

Resposta: O item 9.3.4 do edital refere-se Contratação do Vencedor, normatizando as exigências referentes a Instituição Financeira vencedora do certame.

Os documentos apontados no referido item constam no MIP – Manual de Instrução de Pleitos/STN, Item 11.4.1.1 - Disponibilização dos contatos atualizados / Informações da IF credora, são eles:

- Nome da IF:
- Representante legal para fins de assinatura:
 - ★ Nome:
 - ★ Cargo:

DIRETORIA GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – CL

- ★ Documento de representação/delegação: incluir como anexo.
- Representantes para contato:
- ★ Nomes:
- ★ Cargos:
- ★ Telefones (com DDD):
- ★ E-mails institucionais:

2. Alusivo ao questionamento 2, referente ao item 3.3 do Edital:

- Com relação ao item 3.3 do edital, está correto o entendimento de que serão aceitas proposta e declarações assinadas eletronicamente (e validadas) pela plataforma Gov.br (Portal de Assinatura Eletrônica), nos termos do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021)?

Resposta: Trata-se da apresentação da documentação, conforme dispõe no item 3.3, do Edital:

3.3. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou **documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil**. Em se tratando de documentos obtidos pelo participante via internet, estes poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada à consulta/verificação pela Comissão Especial de Licitação.

Dessa forma, sugerimos observar a legislação vigente, acerca da utilização dos meios disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação, disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

DIRETORIA GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – CL

3. Alusivo ao questionamento 3, referente ao item 2.12 do Edital:

- Nos termos do item 2.12 do edital, “os juros remuneratórios deverão observar os parâmetros máximos estabelecidos na “Tabela de Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União”, publicada pela STN/MF bimestralmente, vigente na data da contratação.” (g.n.)

Entretanto, a Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 prevê em seu art. 12, § 1º e §2º, que a avaliação do enquadramento no custo máximo utilizará como referência a data do recebimento das informações completas da operação pela STN. Caso o custo apurado seja superior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente na data de referência, será realizada nova análise de custo, utilizando-se como referência a data da autorização legislativa para a contratação da operação de crédito.

Está correto o entendimento de que a avaliação de enquadramento da taxa se dará conforme a previsão acima da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023?

Resposta: A Tabela de Custo Máximo, publicada bimestralmente em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/tabela-de-custo-maximo-para-operacoes-de-credito-com-garantia-da-uniao/2024/26-3>, é um balizador de custo máximo aceitável para concessão de garantia para operação de crédito.

Na página da internet, acima citada, faz-se a seguinte descrição:

"A tabela de custo máximo aceitável para concessão de garantia da União em operação de crédito é documento emitido pelo Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, contendo taxas máximas aceitáveis por prazos ou *durations*, para operações de crédito em dólares e em reais.

Uma vez divulgada, a referida tabela permanece válida até que uma nova seja publicada.

**DIRETORIA GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – CL**

As operações de crédito devem ter custo efetivo inferior à taxa máxima informada na tabela para que sejam elegíveis para recebimento de garantia da União, de acordo com a legislação pertinente."

A Portaria Normativa MF ° 1.583, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece os critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União regulamenta no seu CAPÍTULO III a ANÁLISE DO CUSTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO e detalham nos artigos 11 e 12 dessa mesma Portaria os critérios de custos máximos para operação de crédito com garantia da União.

No caso concreto, o Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União deve seguir os critérios vigentes estabelecidos pelo Ministério da Fazenda-MF e Secretaria do Tesouro Nacional-STN na época da contratação da referida operação.

Salvador, 13 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Maria Helena Macedo Campos
Coordenadora Técnica